



Bruxelas, 23 de janeiro de 2018

AVISO ÀS PARTES INTERESSADAS

SAÍDA DO REINO UNIDO E NORMAS DA UE SOBRE AS AUTORIZAÇÕES E CERTIFICADOS PARA OS TRANSPORTADORES DE ANIMAIS VIVOS, CONDUTORES E TRATADORES

Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou a sua intenção de se retirar da União, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Tratado da União Europeia. Significa isto que, salvo ratificação de um acordo de saída¹ que estabeleça outra data, todo o direito da União, primário e derivado, deixará de ser aplicável ao Reino Unido a partir das 00h00 (CET - hora da Europa Central) de 30 de março de 2019 («data de saída»)². A partir desse momento, o Reino Unido passará a ser um «país terceiro»³.

A preparação da saída do Reino Unido não diz respeito apenas à UE e às autoridades nacionais, mas também aos privados. Atendendo ao grande número de incertezas, nomeadamente quanto ao teor de um eventual acordo de saída, chama-se a atenção das empresas e pessoas detentoras de autorizações de transporte, certificados de aprovação do meio de transporte e certificados de aptidão profissional para condutores e tratadores, nos termos das disposições do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins⁴ (a seguir designado por «Regulamento») para as consequências jurídicas a ter em conta quando o Reino Unido passar a ser um país terceiro.

Sem prejuízo das disposições transitórias que possam constar de um eventual acordo de saída, a partir da data de saída, o Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins deixará de ser aplicável ao Reino Unido. Este facto terá, nomeadamente, as consequências descritas a seguir para as autorizações e certificados para transportadores de animais vivos, condutores e tratadores.

Autorizações para os transportadores

As autorizações concedidas aos transportadores⁵ pelas autoridades competentes do Reino Unido nos termos dos artigos 10.º ou 11.º do Regulamento deixarão de ser válidas na União Europeia a partir do momento em que o Reino Unido se tornar um país terceiro.

¹ Estão em curso negociações com o Reino Unido com vista a chegar a um acordo de saída.

² Além disso, em conformidade com o artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu, com o acordo do Reino Unido, pode decidir, por unanimidade, que os Tratados deixem de ser aplicáveis numa data posterior.

³ Um país terceiro é um país não membro da UE.

⁴ JO L 3 de 5.1.2005, p. 1.

⁵ Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento, é necessária uma autorização de transporte emitida pela autoridade competente para transportar animais vivos.

Os transportadores detentores de tais autorizações que desejem continuar a sua atividade profissional na União Europeia deverão requerer uma nova autorização num Estado-Membro da UE-27.

Certificados de aprovação do meio de transporte

Os certificados de aprovação⁶ concedidos pelas autoridades competentes do Reino Unido nos termos dos artigos 18.º ou 19.º do Regulamento deixarão de ser válidos na União Europeia a partir do momento em que o Reino Unido se tornar um país terceiro.

Os transportadores que desejem continuar a sua atividade profissional na União Europeia deverão requerer um novo certificado de aprovação num Estado-Membro da UE-27.

Certificados de aptidão profissional para condutores e tratadores

Os certificados de aptidão profissional⁷ concedidos pelas autoridades competentes do Reino Unido nos termos do artigo 17.º, n.º 2 do Regulamento deixarão de ser válidos na União Europeia a partir do momento em que o Reino Unido se tornar um país terceiro.

Os detentores de certificados de aptidão profissional que desejem continuar a sua atividade profissional na União Europeia deverão requerer um novo certificado num Estado-Membro da UE-27.

Os transportadores são, por conseguinte, convidados a informar os interessados da necessidade de solicitar um novo certificado de aptidão profissional.

O sítio Internet da Comissão em matéria de bem-estar dos animais (https://ec.europa.eu/food/animals/welfare_en) contém informações sobre esta matéria. Estas páginas serão atualizadas com mais informações, se necessário.

Comissão Europeia
Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos

⁶ Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento, é necessário um certificado de aprovação do transporte rodoviário de animais emitido pelas autoridades competentes para viagens de longo curso.

Nos termos do artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento, são igualmente necessários certificados de aprovação para transportar determinados animais (equídeos domésticos e animais domésticos das espécies bovina, ovina, caprina e suína) por via marítima – em navios de transporte de gado – ou em contentores utilizados para o transporte rodoviário, marítimo e/ou fluvial de longo curso.

⁷ Nos termos do artigo 6.º, n.º 5, do Regulamento, é necessário um certificado de aptidão profissional emitido pelas autoridades competentes (ou por um organismo por elas designado) para conduzir um veículo rodoviário de transporte de equídeos domésticos ou de animais domésticos das espécies bovina, ovina, caprina e suína e de aves de capoeira, ou atuar como tratador num veículo desse tipo.